Fls. Nº. _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**558**
Decisão CEEMM/SP nº	**1245**
Referência:	Processo nº **A-000862/2013 T1**
Interessado(a):	**Marcio Antonio Cardoso**

EMENTA: Pelo deferimento da regularização de obra/serviço concluído sem a devida ART requerida pelo Engenheiro Mecânico Marcio Antonio Cardoso.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 19 de outubro de 2017, apreciando o processo **A-000862/2013 T1**, que trata do assunto em referência, e considerando que o processo trata de requerimento formulado pelo profissional Marcio Antonio Cardoso para a regularização de serviços de Engenharia concluídos sem a devida anotação de responsabilidade técnica em atendimento à Resolução nº 1.050/13 do Confea (Dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências.); considerando que o interessado é detentor do título de Engenheiro Mecânico e das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea; considerando que a ART nº LC23649267 em formato rascunho, preenchida em 04/10/2017 em nome do interessado, refere-se aos seguintes serviços prestados (período 01/11/2007 a 20/12/2010) tendo como contratante a empresa Fral Consultoria Ltda.: "Fiscalização e acompanhamento de sistemas de ventilação e ar condicionado."; considerando que o atestado de capacidade técnica emitido pela contratante confirma a veracidade dos serviços executados constantes na ART em questão e comprova a efetiva participação do profissional na execução do contrato; considerando que segundo o sistema CREANET o profissional encontra-se regularmente registrado no Crea-SP, bem como a empresa contratada; considerando que a documentação apresentada pelo profissional encontra-se em conformidade com a Resolução nº 1.050/13 do Confea conforme a análise da UGI Leste, **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folha nº 16 quanto ao deferimento do modelo de rascunho da ART nº LC23649267 nos termos do artigo 4º da Resolução nº 1050/13 do Confea.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.
Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2017.

Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**558**
Decisão CEEMM/SP nº	**1246**
Referência:	**Resolução nº 1.089/17 do Confea – Livro de Ordem**
Interessado(a):	**Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica**

EMENTA: Pela aprovação do entendimento "Deixar a aplicação do Livro de Ordem a critério do profissional."

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 19 de outubro de 2017, apreciando o **assunto em referência**, e considerando os artigos 1º e 2º da Resolução nº 1.089/17 do Confea (Revoga a Resolução nº 1.084, de 26 de outubro de 2016, voltando a vigorar todas as disposições da Resolução nº 1.024, de 21 de agosto de 2009.) que consignam: "Art. 1º Revogar a Resolução nº 1.084, de 26 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 28 de outubro de 2016 – Seção 1, pág. 515 e 516. Art. 2º Determinar que a Resolução nº 1.024, de 21 de agosto de 2009, volte a vigorar na íntegra, com aplicação obrigatória por todos os Creas e profissionais a partir de 1° de julho de 2017."; considerando o Despacho/DIR datado de 11/09/2017 que consigna: 1.) O destaque para a Decisão PL-0179/2017 do Plenário do Confea relativa à edição da Resolução nº 1.089/17; 2.) A abordagem do assunto na reunião de Diretoria procedida em 31/08/2017, para que todas as câmaras especializadas informem no prazo de 60 (sessenta) dias onde se aplica o Livro de Ordem; considerando que o Despacho/DIR foi objeto de apreciação na reunião da CEEMM realizada em 21/09/2017, ocasião em que foi destacado: 1.) A necessidade de manifestação da CEEMM; b) Que as considerações e contribuições dos Conselheiros sejam objeto de formalização via e-mail da CEEMM, para que seja possibilitado o seu encaminhamento aos demais integrantes, para fins de conhecimento prévio, objetivando a decisão acerca da questão na reunião da CEEMM programada para 21/10/2017; considerando o recebimento via e-mail das propostas elaboradas pelos Conselheiros José Geraldo Baião, Gilmar Vigiodri Godoy, Claudio Hintze, André Luís Carlini, Rodolfo Fernandes More, José Ariovaldo dos Santos, Nestor Thomazo Filho, José Antonio Nardin, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Adnael Antonio Fiaschi e Eduardo Gomes Pegoraro; considerando a apresentação na reunião das 11 (onze) propostas elaboradas, por parte da Assistência Técnica – DAC4/SUPCOL; considerando as manifestações procedidas na reunião pelos Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Fernando Eugênio Lenzi, Rodolfo Fernandes More, Alim Ferreira de Almeida, Maurício Pazini Brandão, Milton Vieira Júnior, José Vinícius Abrão, Dalton Edson Messa e José Ariovaldo dos Santos; considerando que as manifestações encaminhadas via e-mail e as apresentadas por ocasião da reunião foram consolidadas em 5 (cinco) propostas: a) **Proposta 1**: "O Livro de Ordem tem aplicação apenas para as atividades 05, 11, 12 e 16 descritas no artigo 1º da Resolução 218/73 do Confea, conforme a modalidade."; b) **Proposta 2**: "O Livro de Ordem tem aplicação em serviços de fabricação e montagem mecânica em campo e outros determinados da área da mecânica."; c) **Proposta 3**: "Deixar a aplicação do Livro de Ordem a critério do profissional."; d) **Proposta 4**: "No âmbito da CEEMM não há necessidade da adoção do Livro de Ordem."; e) **Proposta 5**: "O Livro de Ordem tem aplicação para todas as atividades descritas no artigo 1º da Resolução 218/73 do Confea."; considerando a votação procedida com o total de 36 (trinta e seis) Conselheiros presentes votantes, na qual foram apurados os seguintes votos: a) Proposta 1 (um Conselheiro): José Geraldo Baião; b) Proposta 2 (sem votação); c) Proposta 3 (trinta e dois Conselheiros): Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Fernando Antonio Cauchik Carlucci, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, José Ariovaldo dos Santos, Januário Garcia, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Pazini Brandão, Milton Vieira Junior, Miguel de Paula Simões, Nestor Thomazo Filho, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro; d) Proposta 4 (um Conselheiro): Adnael Antonio Fiaschi; e) Proposta 5 (dois Conselheiros): Antonio Carlos Guimarães Silva e Fernando Eugenio Lenzi, **DECIDIU homologar o resultado da votação quanto à aprovação da Proposta 3: "Deixar a aplicação do Livro de Ordem a critério do profissional.".** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Estiveram presentes os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2017.

Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**558**
Decisão CEEMM/SP nº	**1247**
Referência:	Decisão **CEEMM/SP nº 1484/2016 - Interpretação e operacionalização da Resolução nº 1.073/16 do Confea**
Interessado(a):	**Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica**

EMENTA: Pela aprovação da revisão da tabela anexa à Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016 - Interpretação e operacionalização da Resolução nº 1.073/16 do Confea na fixação das atribuições iniciais.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 19 de outubro de 2017, apreciando o **assunto em referência**, e considerando a Resolução nº 1.073/16 do Confea (Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.); considerando a Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016 relativa à reunião procedida em 15/12/2016, com referência à interpretação e operacionalização da Resolução nº 1.073/16 do Confea, na fixação das atribuições iniciais; considerando a redação que vem sendo observada pelo Confea quando da fixação das atribuições de diplomados no exterior; considerando a apreciação da questão na reunião do GTT Atribuições Profissionais – Instituições de Ensino da CEEMM realizada em 26/09/2017, na qual ficou decidido a apresentação de proposta à CEEMM de adequação da tabela com a observância dos seguintes aspectos: a) A alteração na fixação das atribuições com a observância da forma de redação utilizada pelo Confea; b) A não observância do artigo 31 do Decreto Federal nº 23.569/33 quando da fixação das atribuições iniciais às turmas de egressos, sem prejuízo das análises de eventuais solicitações formuladas pelos profissionais, **DECIDIU aprovar a proposta apresentada pelo Conselheiro Relator quanto à revisão da tabela relativa à Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016 conforme anexo.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.
Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2017.

Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**558**
Decisão CEEMM/SP nº	**1248**
Referência:	Memorando **nº 391/2017 – Projur – Conceitos "Suplementação Curricular" e "Complementação Curricular"**
Interessado(a):	**Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica**

EMENTA: Pela aprovação dos parâmetros a serem observados para a operacionalização da Resolução nº 1.073/16 do Confea, quanto à suplementação curricular.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 19 de outubro de 2017, apreciando o **assunto em referência**, e considerando a consulta realizada pela CEEMM à Procuradoria Jurídica deste Regional relativa ao curso de Engenharia Mecânica ofertado e desenvolvido pela Universidade Paulista – UNIP (Campus Campinas), cujo objeto trata sobre a extinção de restrições afetas às atribuições profissionais via "suplementação" curricular; considerando que o resultado produzido pela consulta culmina nos seguintes pontos de destaque: 1.) As expressões "suplementação curricular" e "complementação curricular" não devem ser utilizadas como sinônimos; 2.) A Resolução nº 1.073/16 é o normativo que disciplina a concessão de atribuições a todos os profissionais que requeiram registro no Sistema Confea/Crea; 3.) Que em dois pontos distintos os termos "formandos" e "formados" são utilizados de modo inverso; 4.) A "complementação" dá-se por meio de cursos de pós-graduação (especialização – lato sensu); 5.) A "suplementação" dá-se por meio da ampliação, aprofundamento ou enriquecimento, ou seja, a inclusão de informações de caráter técnico visando o aumento da capacitação; considerando que segundo o dicionário Houaiss da língua portuguesa: "- suplementação: ato ou efeito de suplementar - suplementar: que serve de suplemento para suprir o que falta; que amplia ou completa; complementar: que acrescenta como suplemento; adicional - complementação: ato ou efeito de complementar, complemento - complementar: dar complemento ou receber complemento; completar; concluir - formando: que ou aquele que está prestes a se formar; graduando - formado: completo, pronto; constituído, composto; que concluiu curso"; considerando os seguintes dispositivos da Resolução nº 1.073/16 do Confea (Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.): 1.) O *caput* e os incisos X e XI do artigo 2º que consignam: "Art. 2º Para efeito da fiscalização do exercício das profissões objeto desta Resolução são adotadas as seguintes definições: (...) X – curso regular: curso técnico ou de graduação ou de bacharelado reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, curso de especialização oficialmente autorizado e credenciado pelo sistema oficial de ensino brasileiro e curso de pós-graduação lato sensu e stricto sensu considerado válido, em consonância com as disposições legais que disciplinam o sistema oficial de ensino brasileiro; e XI – suplementação curricular: conjunto de componentes curriculares integrantes de cursos de formação ou de graduação regulares, em consonância com as disposições legais que disciplinam o sistema oficial de ensino brasileiro."; 2.) O *caput* e os incisos I a VII do artigo 3º que consignam: "Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação lato sensu (especialização); VI – pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação específica por campo de saber. (...)"; considerando que a Resolução nº 1.073/16 do Confea não prevê definição para o termo "complementação curricular", **DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator quanto a: 1.) Que para efeito de entendimento e aderência à Resolução nº 1.073/16 do Confea somente**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

seja utilizado o termo "suplementação curricular"; 2.) Que seja considerado um conjunto coerente de componentes curriculares pertencentes a um determinado eixo formativo com o propósito de análise da "suplementação curricular" para possível concessão da extensão das atribuições profissionais ou extinção de possíveis restrições para atividades específicas consignadas na atribuição inicial; 3.) Que aos "formandos", ou seja, durante o curso de um dos níveis de formação profissional I, III ou IV, a "suplementação curricular" somente será possível durante o período de curso, compreendido entre o ingresso e egresso, em um dos cursos elencados a seguir: I – formação de técnico de nível médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; 4.) Que aos "formados", ou seja, após a conclusão de algum dos cursos I, III ou IV, e com o devido e regular registro no Sistema Confea/Crea, a "suplementação curricular" somente será possível via um dos cursos elencados a seguir: II – especialização para técnico de nível médio; V – pós-graduação lato sensu (especialização); VI – pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); VII – sequencial de formação específica por campo de saber. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2017.

Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Reunião Ordinária nº	**558**
Decisão CEEMM/SP nº	**1249**
Referência:	Processo nº **C-001203/2017 CL**
Interessado(a):	**Crea-SP**

EMENTA: Pela aprovação da indicação para o bimestre novembro/dezembro de 2017 das atividades de instalação, manutenção, reforma e reparo de elevadores, esteiras e escadas rolantes, e dá outra(s) providência.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, reunida em São Paulo, no dia 19 de outubro de 2017, apreciando o processo **C-001203/2017 CL**, que trata do assunto em referência, e considerando a Decisão Normativa nº 111/17 do Confea (Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional.); considerando que a Decisão Normativa nº 111/17 do Confea foi objeto de apreciação na reunião da CEEMM realizada em 21/09/2017, ocasião em que foi destacado: 1.) O artigo 2º e o *caput* do artigo 3º que consignam: "Art. 2º Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional. Art. 3º Para cada indicação das Câmaras Especializadas, o setor de fiscalização do Regional identificará o profissional com o maior número de ARTs registradas nos últimos doze meses, naquelas atividades e serviços técnicos indicados, selecionando-o para fiscalização pormenorizada obrigatória. (...)"; 2.) A necessidade de manifestação da CEEMM; 3.) Que as considerações e contribuições dos Conselheiros sejam objeto de formalização via e-mail da CEEMM, para que seja possibilitado o seu encaminhamento aos demais integrantes para fins de conhecimento prévio, objetivando a decisão acerca da questão na reunião da CEEMM programada para 21/10/2017; considerando o não recebimento via e-mail de propostas por parte dos Conselheiros, **DECIDIU aprovar a proposta da Coordenadoria da CEEMM quanto a: 1.) Pela aprovação da indicação para o bimestre novembro/dezembro de 2017 das atividades de instalação, manutenção, reforma e reparo de elevadores, esteiras e escadas rolantes; 2.) Que a apreciação relativa ao bimestre janeiro/fevereiro de 2018 será procedida na reunião de dezembro/2017.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Januário Garcia. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Adolfo Bolivar Savelli, Alim Ferreira de Almeida, André Luís Carlini, Ângelo Caporalli Filho, Antonio Carlos Guimarães Silva, Camilo Mesquita Neto, Carlos Tadeu Barelli, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cláudio Buiat, Dalton Edson Messa, Demétrio Elie Baracat, Edenírcio Turini, Egberto Rodrigues Neves, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco José de Almeida, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gilberto de Magalhães Bento Gonçalves, Itamar Rodrigues, Januário Garcia, José Ariovaldo dos Santos, José Geraldo Baião, José Júlio Joly Júnior, José Manoel Teixeira, José Vinícius Abrão, Luiz Fernando Ussier, Mário Antonio Masteguin, Maurício Pazini Brandão, Maurício Uehara, Miguel de Paula Simões, Milton Vieira Júnior, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Peneluppi, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Rodolfo Fernandes More, Sérgio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Paulo, de de 2017.

Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Januário Garcia
Creasp 0601059502
Coordenador da CEEMM